



## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF**, inscrito no CNPJ: 20.183.448./0001-03, neste ato representado por sua presidente a senhora MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência deste Termo Aditivo, bem como a Convenção Coletiva 2019-2021 no período de 16 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial nas cidades de Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Inclusão do parágrafo sétimo na Cláusula Décima Quarta intitulada - ABONO que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Sétimo:** O trabalhador que assinou documento de oposição a Contribuição para Custeio da Atividade Sindical pessoalmente no SECTEO-CF, no mês de dezembro de 2019, não terá direito ao abono determinado nesta cláusula, exceto os trabalhadores que estão associados ao sindicato.

### CLÁUSULA QUARTA – Rerratificação da Cláusula Vigésima Primeira, intitulada - RESCISÕES CONTRATUAIS E QUITAÇÃO ANUAL a qual será incluso os seguintes: letra b), c) e parágrafo quarto, parágrafo quinto, parágrafo sexto, parágrafo sétimo e parágrafo oitavo.

b) O pagamento das verbas rescisórias e a homologação da rescisão contratual deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I. até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

II. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

c) A homologação da rescisão contratual deverá ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa no valor correspondente a um dia de trabalho por dia de atraso em favor do sindicato laboral, sem prejuízo da multa do art. 477, equivalente ao último salário contratual revertida em favor do empregado.

I. Não será aplicada a referida multa caso o sindicato laboral não tenha vaga para homologação dentro do mencionado prazo, mediante declaração emitida pelo mesmo.

**Parágrafo Quarto:** O agendamento de homologação deve se dar até no máximo 05(cinco) dias após o início do aviso prévio. Quando o aviso prévio for indenizado ou pedido de demissão, o prazo para agendamento será de 03(três) dias, sob pena de pagamento de multa por atraso de rescisão, prevista na alínea “c” do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto:** A empresa deverá comprovar no ato da rescisão de contrato de trabalho, as faltas, as médias da comissão e seus reflexos e as horas extras com reflexos se houver; a relação e cálculos da média das comissões, prêmios e repousos dos últimos 06(seis) e 12 (doze) meses, conforme convenção.

**Parágrafo Sexto:** Caso realize depósito bancário as verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta, para apresentar no ato da homologação.

**Parágrafo Sétimo:** A ressalva na rescisão de contrato de trabalho deve ser justificada ou quitada em até 10 (dez) dias úteis, da data da homologação, sob pena de cobrança judicial, além da multa por descumprimento deste instrumento, conforme sumula 330 do TST.

**Parágrafo Oitavo:** O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio comprovadamente conseguir novo emprego, será automaticamente desligado da empresa, sem que este fato implique qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo este mesmo direito assegurado aos empregados demissionários, conforme sumula 276 do TST, nestes casos, será registrado por data de saída do empregado o último dia trabalhado, como também o prazo para pagamento do acerto rescisório será de dez dias do último dia trabalhado, quando esse não for superior ao término do aviso.

**CLÁUSULA QUINTA – Rerratificação da cláusula trigésima oitava, intitulada – ENTREGA DO ATESTADO MÉDICO, no parágrafo segundo que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Parágrafo Segundo** - O atestado medico pode ser: Atestado de Sanidade, Atestado Adissional, Atestado Demissional, Atestado de Afastamento, Atestado de Portador de Doenças, Atestados de Pericia Medica, Atestado Odontológico, de Pericia Medica e outros tipos de Atestados. Para se emitir o atestado é necessária alguma Observação, tais como: medico habilitado na forma da lei; ser subscrito (assinado) pelo médico que examinou o paciente; linguagem simples, clara e de conteúdo verídico, omitir a revelação explicita do diagnostico, salvo quando for caso de dever legal (solicitação judicial), justa causa ou pedido expresso do paciente, expressar as recomendações medicas pertinentes (se há necessidade de afastamento e por quanto tempo). Tendo como orientação a seguinte gradação: medico da empresa ou do convenio; medico do SUS; medico SESC, medico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, medico de serviço sindical, medico de livre escolha do empregado no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade em que trabalha.



**CLÁUSULA SEXTA – Rerratificação da cláusula quadragésima primeira, intitulada - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL, numeração e ordenamento dos incisos 1º ao 5º. (Nomear como CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA o item II, que passa a vigorar com a seguinte redação)**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA PARA EFETIVIDADE DOS BENEFÍCIOS**

O objetivo desta contribuição aprovada nos mesmos termos do “caput” deste item é o de garantir condições para acompanhamento, fiscalização e se for o caso judicialização, para que todos os benefícios em prol dos empregados constantes nos instrumentos coletivos assinados pelo SECTEO-CF sejam cumpridos pelas empresas.

§ 1º - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de todos os empregados a **Taxa de Efetividade dos Benefícios** que deverá ser descontada na remuneração do mês de **Abril de 2020 e Abril de 2021**, referente ao percentual de **60% (sessenta por cento)** da remuneração diária do empregado e repassada ao sindicato profissional.

§ 2º - As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical até o dia 10 (dez), através de boleto bancário fornecido pela entidade sindical ou na tesouraria do sindicato.

§ 3º - A empresa deverá retirar o boleto no site do sindicato [www.secteo-cf.com.br](http://www.secteo-cf.com.br), sistema prosind web, após o cadastro da empresa e escritório contábil junto a entidade sindical.

§ 4º - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

§ 5º- Os empregados admitidos após o mês de abril terão o desconto da Taxa de Efetividade dos Benefícios no mês subsequente a data de admissão.

**CLÁUSULA OITAVA – Rerratificação da cláusula quadragésima quarta, intitulada – MENSALIDADE DE SÓCIO, no ordenamento dos §1º e § 2º e inclusão do § 3º.**

§ 1º - O valor do desconto mensal autorizado pela AGE será de **RS24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)** devendo a empresa realizar o repasse a entidade sindical até o dia 10 (dez) de cada mês. O boleto deverá ser retirado no site do sindicato [www.secteo-cf.com.br](http://www.secteo-cf.com.br), sistema prosind web, após o cadastro da empresa e escritório contábil junto ao sindicato.

§ 2º - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

§ 3º - O SECTEO-CF por liberalidade isenta os associados da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical, devendo a empresa abster-se de realizar este desconto do associado.

**CLÁUSULA NONA – Rerratificação da cláusula quinquagésima, intitulada – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL, no ordenamento que passa a vigorar com a seguinte redação:**

As empresas com mais de 150 (cento e cinquenta empregados), considerando todo o grupo econômico, liberarão os empregados eleitos dirigentes sindicais sem prejuízo de suas remunerações e demais benefícios até 72 (setenta e dois) dias anuais. O ônus com as liberações além da quantidade de horas determinados neste paragrafo será suportada pela entidade sindical, salvo na ocorrência de acordo entre sindicato e empresa.

**Parágrafo Único** – Será permitido o livre acesso dos dirigentes sindicais do sindicato laboral e/ou pessoas por ele indicada aos estabelecimentos comerciais, durante o horário de expediente da empresa, para desempenho de suas funções sindicais, bem como, para distribuir material publicitário do sindicato, prestar informações e propor aos trabalhadores a sua filiação a entidade.

### **Outras Disposições**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CLAUSULAS INALTERADAS**

As cláusulas que não sofreram alterações pelo presente Termo Aditivo permanecem vigentes nos termos da Convenção Coletiva 2019-2021 em vigor, respeitadas as normas mais favoráveis ao trabalhador.

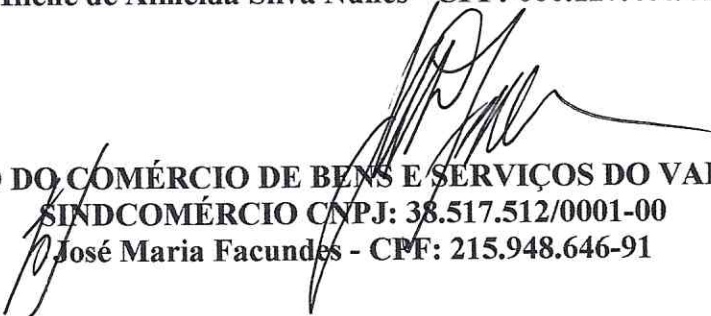
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As eventuais dúvidas ou mau entendimento de cláusulas deste termo aditivo serão esclarecidos pelos sindicatos signatários em “novo termo aditivo” que possui a mesma força de lei da Convenção Coletiva 2019-2021.

##### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO**

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, o presente Termo aditivo foi lavrada em duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam esta Convenção em 16 de dezembro de 2019.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL  
 FABRICIANO - SECTEO – CF CNPJ: 20.183.448./0001-03  
 Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO  
 SINDCOMÉRCIO CNPJ: 38.517.512/0001-00  
 José Maria Facundes - CPF: 215.948.646-91**